



LEI Nº 2.719/2012

ALTERA o INCISO II, III e IV, QUE DÁ NOVA REGULAMENTAÇÃO AO ARTIGO 218 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.685/2012 – CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO.

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Altera os Incisos II, III e IV, do art. 218, da Lei Municipal nº 2.685/2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 218 - ...

I - ...

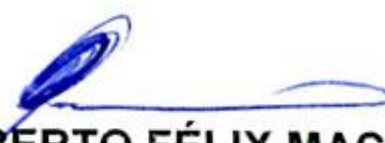
II - estacionar ou estabelecer-se para comercializar, nas vias públicas e outros logradouros, que não os locais previamente determinados pelo Município (licença especial);

III – o estacionamento de vendedor ambulante nas vias e logradouros públicos, bem como a instalação de equipamento de venda, deverá ficar a uma distância não inferior de 50 metros, do comércio localizado de mesma atividade;

IV - impedir ou dificultar o trânsito nas vias públicas ou outros logradouros por colocar mesas, cadeiras ou outros objetos quaisquer.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 03 de abril de 2012.


PAULO ROBERTO FÉLIX MACHAD
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 03 de abril de 2012.


EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração